

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0768289/2011 11/10/2011 Pág. 1 de 3

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0768289/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12849/2010/001/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia (LP) – Exclusão de Condicionante		

EMPREENDEDOR: VALE S.A.		CNPJ: 33.592.510/0164-09
EMPREENDIMENTO: Derivação da LT Taquaril - Itabira 2 (Cemig) 230kV		CNPJ: 33.592.510/0164-09
MUNICÍPIO: Itabira		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 36' 4"		LONG/X 43° 17' 9"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Parque Municipal de Água Santa e Parque Municipal Campestre		
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba e Santo Antônio
UPGRH: Bacia do Rio Piracicaba e Bacia do Rio Santo Antônio		
CÓDIGO: E-02-03-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Linhas de transmissão de energia elétrica	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lume Estratégia Ambiental Marco Antônio Batista		CNPJ/REGISTRO: 06.213.273/0001-09 CREA-MG 61.076/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Patrick Calatroni Hemaidam – Analista Ambiental	1229768-5	
Wesley Maia Cardoso – Analista Ambiental	1223522-2	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Introdução

Em 04/08/2010, o responsável pelo empreendimento VALE S.A. - Derivação da Linha de Transmissão Taquaril - Itabira 2 (CEMIG) 230 kV, através da entrega de documentos, formalizou o processo de n.º 12849/2010/001/2010, para a atividade de linhas de transmissão de energia elétrica.

O Parecer Único n.º 827641/2010 foi levado à pauta da 63ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 21/12/2010 e a decisão da câmara foi pelo deferimento do mesmo.

A VALE S.A. - Derivação da Linha de Transmissão Taquaril - Itabira 2 (CEMIG) 230 kV possui o Certificado para Licença Prévia n.º 004/2010, válido até 21/12/2014, com condicionantes.

Visando cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou, na SUPRAM-CM, pedido de exclusão da condicionante n.º 07, contida no Parecer Único n.º 827641/2010, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendedor da VALE S.A. - Derivação da Linha de Transmissão Taquaril - Itabira 2 (CEMIG) 230 kV, por meio de requerimento formal, protocolo n.º R156677/2011, datado em 07/10/2011, solicita exclusão da condicionante n.º 07, da Licença Prévia (LP) n.º 004/2010, no que tange ao Processo Administrativo n.º 12849/2010/001/2010. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 07: “Apresentar Certidão do Cartório de Registro de Imóveis das áreas do empreendimento, com Reserva Florestal Legal devidamente averbada, de acordo com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, referente à realocação, firmado com a SUPRAM-LM”.

Prazo: “Na formalização da Licença de Instalação (LI)”.

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor, cuja atividade é “linhas de transmissão de energia elétrica”, solicita por meio de requerimento formal, protocolo n.º R156677/2011, datado em 07/10/2011, a exclusão da condicionante n.º 07 da Licença Prévia (LP), descrita no Parecer Único n.º 827641/2010.

Justifica-se tal solicitação, considerando que este documento será apresentado durante a análise da Licença de Instalação. Informa ainda, que o processo de averbação encontra-se em andamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itabira, conforme recibo do cartório, constante nos autos.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, ao analisar a solicitação do empreendedor sugere, para decisão deste conselho, o deferimento da exclusão da condicionante n.º 07, descrita no Parecer Único n.º 827641/2010.

Fundamenta-se tal sugestão, devido ao fato deste documento não prejudicar a formalização do processo de Licença de Instalação, tendo em vista que o mesmo poderá ser apresentado antes da conclusão do Parecer Único de LI.

Além disso, o empreendedor protocolou, junto ao Cartório de Imóveis de Itabira, o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta referente à relocação de 15 hectares da Reserva Florestal Legal Borrachudo para a Reserva Florestal Legal Pedreira II-A e Pedreira II-B no imóvel de propriedade da Vale S.A., estando a mesma pendente, apenas, em razão do prazo necessário aos trâmites cartoriais.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de exclusão da condicionante n.º 07, contida no Parecer Único n.º 827641/2010, que faz parte do Certificado de Licença Prévia (LP) n.º 004/2010, do empreendimento VALE S.A. - Derivação da Linha de Transmissão Taquaril - Itabira 2 (CEMIG) 230 kV, sob Processo Administrativo COPAM n.º 12849/2010/001/2010, para atividade de linhas de transmissão de energia elétrica.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único n.º 827641/2010 estão sendo cumpridas adequadamente.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.